1855. Fl. 1

Juizo da Provedoria de Capellas e Resi-
duos da Cidade de São José da Segunda
Comarca da Provincia de Santa Catha-
rina

Escrivão
Amaral

Genoveva Ignacia de Jesus Caldeira Fallecida

Eufrazia Xavier Caldeira Testamenta

Autoamento para Contas de Testamento N.º 37

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta
e sete digo cincoenta e cinco, nesta Villa
de São José da Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catharina, aos
vinte e hum dias do mes de Julho do di-
to anno, em meu Cartorio, autoei a Peti-
ção que ao diante se segue, com a fé
de citação feita a Eufrazia Xavier
Caldeira testamenteira de Genoveva
Ignacia de Jesus Caldeira, para no ter-
mo de Lei na audiencia prestar contas
da testamentaria; do que para constar
faço esta autoação. Eu Manoel do
Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

2

Carta Precatoria Citatoria que do Juizo de Direito da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, por Commissão, vai de
Ex-officio
rogido ex-officio ao Juizo de Direito da primeira Comarca da mesma Provincia.

Illustrissimo Senhor Muito Digno Senhor Doutor Juiz de Direito da primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina.

O Doutor Jozé de Santa Anna Vianna (?) Filho, Juiz Municipal e de Orphãos, e Juiz de Direito da Segunda Comarca da mesma Provincia por Commissão &c.

Faço saber que tendo Ana Maria Xavier Caldeira de prestar contas do testamento da finada Generoza Ignacia de Souza Caldeira de quem he testamenteira, e constando a este Juizo achar-se ella na Cidade do Desterro da jurisdicção de Vossa Senhoria. Rogo e deprecco a Vossa Senhoria que sendo-lhe esta apprezentada sendo por mim assignada e sendo o Sello dum Sello (?) do Cumpra-se que nella puzer, haja de por elle dar Cumprimento, e mande intimar a dita Anna Maria Xavier Caldeira, que prezentemente se acha na Cidade do Desterro, para que no termo de huma audiencia venha a este meu Juizo prestar contas da mesma testamentaria do Legado (?) de se proceder a seguir em tudo bem para cumprimento do dito testamento, o que

que feito que seja se designará, depois de lavra-
do o Competente [illegible] absolver esta [illegible] Juizo
para dequitação dos termos, sem que
V. Ex.ª [illegible] tome conhecimento de
qualquer reclamação da parte, devolven-
do tudo a esta com pena. Em caso contra-
rio assim cumprindo fará Serviço a Sua
Magestade o Imperador [illegible]
[illegible]
me for dependente. Dado e passado [illegible]
com Signal e Sello [illegible] desta Camara
[illegible]
da Provincia de Santa Catharina aos quinze
e dias do mez de Junho de mil oito centos
cincoenta e cinco. [illegible]
[illegible], que escrevi.

João José de Andrade Pinto

[illegible]
Andrade Pinto

Cumpra-se. [illegible]
de Julho de 1855
Mello

Certifico eu Escrivão da Provedoria
dos Residuos abaixo assignado, ter
notificado por carta que [illegible]
e foi entregue a Dona Euphrasia
Xavier Caldeira, por todo o conthe-
udo da Precatoria retro e supra, do que
dou fé. [illegible] 25 de Julho de 1855.
José Ant.º Lopes [illegible]

## Ajuntada

Aos dous dias do mez de Agosto de mil
oitocentos cincoenta e cinco annos, nesta
Villa de São José em meu Cartorio, ajun-
to a estes autos a Petição que ao diante
segue da Testamenteira com hum des-
pacho nella proferido; de que lavro
o presente termo. Eu Damiaõ do Amaral
e Silva, Escrivão que o escrevi:

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Juis de Direito em Correição

Diz D. Eufrasia Xavier Caldeira, Viuva, moradora na Capital da Provincia, e testamenteira de sua finada mãi D. Genoveva Ignacia de Jesus Caldeira, que tendo sido leitor (?) [illegible] perante V. Exa. dar contas da testamentaria, não o póde assim a Suppe. fazer por agora; porquanto, tendo a d.a mãi da mesma Suppe., no tempo [illegible] o testamento, alguns poucos bens, não o com [illegible] e a sua morte por quanto nenhum deixou [illegible] Estado [illegible] disposto delles consistindo depois de factura, [illegible] testamento, o qual [illegible] legados que tem delles interesse á Fazenda Provincial, e tendo encarregado ao Advogado Manoel de Azevedo Ramos para tratar do inventario e das contas do testamento, agora [illegible] que [illegible] cuidou, pelo que a mesma Suppe. [illegible] impossibilitada a dar contas da testamentaria. Nestes termos, vem a Suppe. requerer a V. Exa. se digne conceder o indispensavel praso para concluir-se o referido inventario, e só então depois prestar as contas a que he obrigada. //

P. a V. Exa. que assim haja de deferir.

E. R. Mce.

Em correição.
Concedo o praso improrogavel de dous mezes, findos os quaes deverá prestar as contas no Juizo compete.
Goyaz 2 de Agosto de 1855.
Andrade Pinto

Eufrasia Xavier Caldra.

Concluzão

Aos dezanove dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal deste Termo o Doutor Francisco Honorato Cidade; do que eu lavro este termo. Eu Damião do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

C.os

Desceão da conclusão para juntar-se-lhes uma petição dos Testamenteiros, feita a juntada, cite-se o Advogado Sampaio para prestar juramento de Procurador, que ad hoc nomêo, e, lavrado e assignado o termo competente, dê-se-lhe os autos com vista para dizer sobre as contas. Villa de S. José 11 de Dezembro de 1855.

Cidade

Data e juntada

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal deste Termo o Doutor Francisco Honorato Cidade, me foram entregues estes autos com seu despacho supra; e junto a elles a petição do Testamenteiro da Testamentaria, incluindo o traslado do testamento e mais documentos, do que lavro este termo. Eu Damião do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Illmo. Snr. Dor. Juiz Mel. dos Residuos

Diz D. Eufrazia Xavier Caldeira, por seu procurador como da procuração junta, testamenteira de sua finada Mãi Genoveva Ignacia de Jesus Caldeira, que estando cumpridas as disposições testamentarias e paga a taxa á Fazenda, como consta dos documentos juntos; vem por isso a Suppe. prestar contas da testamentaria a seu cargo, e requer a V.S. digne-se nomear e juramentar Promotor ad hoc, para dizer sobre as ditas contas, e que afinal julgadas por Sentença, se dê a mma. Suppe. sua quitação.

P. a V.S. que assim o haja de deferir, ainda para tanto ser autoada, e seguir.

E. R. Mcê.

Como Procurador da Suppe.
João Francisco de Souza

J.a aos autos, que para este fim desçam da conclusão; dê-se os mesmos com vista ao Promotor, que n'elles nomeio. S. José 11 de Dezembro de 1855.

Riduho

Nº 8 (Sello) 160 rs.
Pg. cento e secenta rs.
Nº de São José 1º de Agosto 1855
[signature]

# IMPERIO DO BRASIL

## PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que fas Eufrasia Xavier Caldeira

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos cincoenta e cinco aos dous dias do mez de Julho (?) do dito anno, nesta Villa de São José [illegible] Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceo presente Eufrasia Xavier Caldeira moradora na Cidade do Desterro (?)

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomea e constitue por seu bastante procurador nesta Villa ao (?) Cidadão João Francisco de Souza especialmente para por ella Outorgante prestar contas do testamento de sua finada mãi Genoveva Ignacia de Jesus Caldeira.

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos coffres Publicos da Fasenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e faser arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos, citar e demandar a seus devedores, e

a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composiçoes, confissões, negações, reclamações, remessas habilitaçoes, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fasendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga E de como assim o disse — do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit ou ratificou e assigna com as duas testemunhas abaixo assignadas reconhecidas de mim David [illegible] Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso.

[illegible] da Silva

[illegible] David [illegible] da Silva

[illegible] Calda
[illegible]
José Ventura da Silva

Typ. do Correio Catharinense, Largo do Quartel.

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Diz D. Eufrazia Maria Caldeira, testamenteira de sua finada Mãi Genoveva Ignacia de Jezus Caldeira, que quer prestar contas da testamentaria perante o respectivo Escrivam deste Juizo, e precisa por certidão o teor do testamento da dita finada, cujo original está em seu cartorio //

Rogo a V. S. se sirva mandar que o Escrivão passe a Certidão do que //

E. R. Mce.

[illegible] 17 de Novembro de 1855.

[signature]

David de Amaral [illegible] Escrivão do Juizo Municipal do termo desta Villa de [illegible]

Certifico que em meu cartorio se acha o testamento que faz menção a Petição retro, cujo theor he o seguinte. Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo, tres pessoas distinctas e hum só Deus verdadeiro. Eu Genoveva Ignacia de Jezus Caldeira, [illegible] — Testamento

[illegible]

Ma que [illegible] deste mundo por [illegible] gozar da
1ª bem aventurança, para a que foi criada. = De-
claro que sou natural d'esta Provincia de
Santa Catharina, filha legitima de Antonio
Ignacio da Silveira e de sua mulher Maria
2ª do Rosario, ambos já fallecidos. = Declaro que
fui casada em primeiras nupcias com Luiz
Manoel Vieira, de cujo matrimonio tive du-
as filhas, Maria [illegible] Anna casada com
Patricio Antonio Vieira, que recebeu o que
lhe tocou de sua legitima paterna, e outra
de nome Ignacia, casada que foi com Roberto
Rachadel, que fallecido então deixou filhos. =
3ª Declaro que fui casada em segundas nupcias com
Mattheus Cordeiro da Silveira, de cujo matri-
monio tive uma filha de nome Eufrasia
casada com Antonio de Souza [illegible] Cal-
deira, que tambem recebeu o que lhe tocou
4ª de sua legitima paterna. = Declaro que
fui casada em terceiras nupcias com Luiz Igna-
cio Nunes, de cujo matrimonio não tive
filhos, por estar então de [illegible] de tantos annos
5ª de idade. = Nomeio [illegible] meu testamenteiro
a Domingos Antonio [illegible] e [illegible]
[illegible]
[illegible] testamento, e cumprir
exactamente as minhas disposições que
abaixo declaro, para o que lhes dou por abo-
6ª nados em juizo e fora delle. = Declaro que
libertei a parda Delfina, a parda Crespim,
e a crioula Floriana, como consta de suas
Cartas de liberdade que lhes passei, por es-
so estas [illegible] considerados
bens meus nem entrarão no inventario por
7ª meu fallecimento. = Declaro que deixo a
[illegible] = De-
8ª [illegible]
[illegible]
[illegible]
9ª [illegible] = Deixo de esmola

uma [illegible] de Pelotas [illegible], a quan-
tia de dez mil réis, e ao [illegible] Candido que
trabalha na minha companhia por ter sido
engeitado, a quantia de dez mil réis = Declaro 10.º
que a morte da minha tia [illegible] de [illegible]
ao meu sobrinho Augusto [illegible] de [illegible] pe-
la [illegible] e [illegible]
[illegible] = Declaro finalmente que tendo 11.ª
[illegible]
[illegible] 12.ª
[illegible]

que no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos quarenta e oito
aos quatro dias do mez de Outubro do dito
anno nesta Villa do Desterro Provincia
de Santa Catharina, em Casa de morada de
[illegible] Ignacio de Souza Coelho aonde
eu Tabellião ao diante nomeado fui vindo e es-
tando ahi presente [illegible] pela
propria de que dou fé, e por ella estando de
saude, [illegible] e entendimen-
to [illegible] pelas pergun-
tas que lhe fiz [illegible] por mim
[illegible]
[illegible] para as
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
mente [illegible]
[illegible]
[illegible] Ta-
bellião, que depois de este escripto, o li
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Tabellião [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] do meu Officio [illegible]

[illegible] que sendo lido a Testadora [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Joaquim Duarte da Silva, Fran-
cisco [illegible] de Almeida, Francisco Anto-
nio de Bettencourt, [illegible]
[illegible]

[illegible]
Fonseca de Abreu, de que fez a Quitação [illegible]
em seu termo, Com Rubrica do Doutor [illegible]
Despº [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Data [illegible] dias do mez de [illegible]
[illegible] mil oito centos e cincoenta e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Registo [illegible]
[illegible]
Nota [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Nota [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible]
[illegible] de mil oitocentos e cinc-
-oenta [illegible] nesta cidade [illegible] foi [illegible]
meu Cartorio [illegible]
[illegible] Municipal [illegible] Capitão [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Dito Anno [illegible] de Janeiro de mil [illegible]
oito centos e cincoenta [illegible]
[illegible] em meu Cartorio [illegible]
[illegible] Municipal [illegible] Francisco [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] em meu Cartorio [illegible]
[illegible]
[illegible]

encargo deste testamento [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Sello [illegible] Oito centos [illegible]

[illegible]

[illegible] de mil oito centos e [illegible]

Sobrescripto [illegible] testamento [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Nota [illegible]

Visto Registo do testamento [illegible]

[illegible]

[illegible] mil oito centos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

N.º 1º Sello 640 rs.

Pg. [illegible]

São J. [illegible] de Dezembro de 1852

[illegible]

11

Marquês de Carvalhos

**N.** 5

# Taxa de Heranças e Legados.

ANNO FINANCEIRO DE 1855 — 1856

A fls. 18 do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis de oito mil quinhentos e oitenta e oito reis ——— que pagou hoje a Snrª. D. Eufrasia M.el Caldeira, importancia da Decima correspondente a 85:880 r.s de legados q.e deixou em seu testamento Genoveva Ignacia Caldeira —

Collectoria das Rendas Provinciaes da V.ª de São José —

em 1.º de Dezbr.º de 1855.

**O Collector** **O Escrivão**

Impedim.to do Collector

O Escrivão

Florencio Gomes de Castro Campos Campos

TYP. DO CORREIO.

Sello

N.º 6 160 rs

Pg. cento e sessenta reis. Rio
de Jan.ro 11 de Dezbr.º de 1855

Campos

Rc.

Recebi da Snrª. D. Eufrasia Xavier Caldeira Testamenteira da fallecida sua Mãi D. Genoveva Ignacia de Jesus Caldeira a quantia de treze mil reis a saber: dois mil reis por esmolla da Missa de Corpo presente da mesma fallecida, e onze mil reis para celebrar mais déz Missas por sua alma, e outra ao Snrº. Bom Jesus em seu altar, todas deixadas em verba de seu testamento. E por verdade passo o presente.

Villa de S. Jº. 16 de Dezembro de 1855

Sãoº 13$000 rs.

O Vigrº. Macario Cezar d'Alm.da e Souza

N.º 5 Sello 160 rs.

Pg. cento e sessenta reis. Vª de Sm. Jº 11 de Dezbrº. de 1855

Campos

Reconheço a letra e firma supra ... 11 de Dezembro de 1855

... [illegible]

Perante mim Escrivão dos Residuos abaixo assignado declarou Caetana Rosa de Jesus Viuva de Augusto Cezar de Souza, ter recebido de Bemfaria Xavier Caldeira testamenteira de Genoveva Ignacia de Jesus Caldeira, a quantia de desesseis e cinco mil oito centos e oitenta e dois reis, remanecentes da terça da dita finada, que por verba em [illegible] do seu testamento, foi deixada a seu finado marido, dito acima, e de como assim o disse, lavrei o presente que assignou a seu rogo por não saber ler um [illegible], Fabiano Alves Rodrigues. Villa de São José 10 de Dezembro de 1855.

Fabiano Alves Rodrigues

David do Amaral e Silva

Nº 21 Sello 160 rs.

Pg. cento e sessenta reis. Villa de São José 11 de Dezbro. de 1856

Campos

Perante mim Escrivão dos Residuos abaixo assignado declarou Policarpia parda forra, ter recebido de Eufrasia Xavier Caldeira, testamenteira da finada Genoveva Ignacia de Jesus Caldeira, a quantia de dez mil reis, que pela dita finada lhe foi deixada em verba do seu testamento; e de como assim o disse, lavro a presente quitação em que assigna a seu rogo por não saber ler nem escrever João Ferreira de Carvalho. Vª de São José 10 de Dezbro de 1855.

João Ferreira de Carvalho

Damião Archanjo da Silva

N.º 3 (Sello) 160 rs

Pg. cento e sessenta reis. Vª de S. José 11 de Dezbro de 1855

Campos

Perante mim Escrivão dos Residuos abai-
xo assignado declarou a preta forra Cla-
ria, ter recebido de Eufrazia Xavier
Caldeira, testamenteira da finada Gene-
rosa Ignacia de Jesus Caldeira a quan-
tia de dez mil reis, que em verba do tes-
tamento da dita finada foi deixada
por aquella ao menino Candido, que
vive em sua Companhia, e da qual
trata, igualmente; e de como assim o di-
sse, lavro a presente quitação em que
por não saber ler nem escrever assigna
a seu rogo João Ferreira de Carvalho.
Vª [illegible] de Outubro de 1855.

João Ferreira de Carvalho
David do Amaral e Silva

N. 2 (Sello) 160 rs
Pg. cento e sessenta reis. 8ª
Vª [illegible] 11 de Outubro de 1855
Campos

Certifico que notifiquei ao [illegible] Adelgado Manoel de Freitas Sampaio para prestar juramento; do que dou fé. V.a [illegible] onze de Dezembro de 1855.

Daniel [illegible] do Amaral e Silva

Termo de juramento

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, nesta Villa [illegible], em casa da residencia do Juiz Municipal deste Termo o Doutor Francisco [illegible] onde eu Escrivão vim, sendo ahi presente o [illegible]gado Manoel de Freitas Sampaio, o dito Ministro lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhe encarregou que bem e debaixo [illegible] de Promotor [illegible] [illegible] recebido por elle o dito juramento assim o prometteu cumprir; do que para constar lavro o presente termo em que assigna com o Ministro. Eu Daniel [illegible] do Amaral e Silva, Escrivão que escrevi.

[illegible] M.el de Freitas Sampaio

Vista

E logo em seguida faço estes autos com vista ao [illegible] Manoel de Freitas Sampaio [illegible] [illegible] Eu Daniel [illegible] do Amaral e Silva, Escrivão que escrevi.

[illegible]

A presente testamentaria está cumprida, em to-
das as suas partes, e por isso nos termos de se julgar
a vintena por ter [illegible], dando-se quitação de tes-
tamenteiro.

Mel. de Freitas Sampaio

## Data

Aos doze dias do mez de Dezembro de
mil oito centos e cincoenta e cinco annos, nes-
ta Villa de São José em meu Cartorio por
parte do Alferes Manoel de Freitas
Sampaio, Procurador da [illegible], me fo-
ram entregues estes autos com seu officio de
folhas de que para constar lavro este termo.
Eu [illegible] Escrivão de [illegible] que o
escrevi.

## Conclusão

Aos treze dias do mez de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e cinco annos, nesta
Villa de São José em meu Cartorio, faço
estes autos conclusos ao Juiz Municipal
deste termo o Doutor [illegible] Vicente
[illegible], de que para constar lavro este ter-
mo. Eu [illegible] Escrivão de [illegible]
[illegible] que o escrevi.

C.

Vista ao Collector respectivo. Villa de
S. José 13 de Dezembro de 1855.

[illegible]

## Data

E logo no mesmo dia mez e anno [illegible]
declarado, em meu Cartorio, me foram
entregues estes autos por parte do Juiz
Municipal o Doutor [illegible] com o
seu despacho supra, de que lavro este
termo. Eu [illegible] Escrivão [illegible]

Anna[?] Coelho, Escrivão que escrevi:

Vista

E logo em seguida no mesmo dia mez
e anno supra em meu cartorio faço estes
autos com vista ao Collector das
Rendas Provinciaes desta Villa; de
que para constar lavro este termo. Eu
Manoel Antonio Coelho, Escrivão
que escrevi.

Vistos ... ao [illegible] Collector
respectivo

Faça-se Justiça. Collectoria da
Villa de São José 13 de Dezembro de 1855
Nascimento [?] Collector
Marinho [?]

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno em
meu Cartorio, faço estes autos conclu-
sos ao Juiz Municipal deste termo
o Doutor Francisco Nascimento Cor-
de; de que para constar lavro este ter-
mo. Eu Manoel Antonio Coelho,
Escrivão que escrevi.

C.

Autuado e [illegible], torne-me concluso.
Villa de São José 14 de Dezembro de 1855.

Miranda [?]

Data

Aos quatorze dias do mez de Dezembro
de mil oito centos cincoenta e cinco an-

vinco annos [illegible] Villa de São José em meu Cartorio, por parte do Juiz Municipal deste Termo o Doutor Francisco Honorato Cidade, me foram entregues estes autos com o despacho retro, de que para Constar lavro este termo. Eu David do Amaral Coelho Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao Illustríssimo Senhor Francisco de Souza, Curador da testamentaria; do que dou fé. Villa de São José 14 de Outubro de 1855.

David do Amaral Coelho

Vão os presentes autos pagar sello de duas folhas incluindo a desta ventura, e sello da Testamentaria exigida [illegible] de folhas duas usos. Villa de São José 14 de Outubro de 1855

Honorato

sf 420
fp2 320
740

No 5 (Sello 740 [illegible]
Setecentos e quarenta [illegible]
Villa de São José 14 de Outubro de 1855
Nuto [illegible]
[illegible]

Conclusão.

E logo em seguida no mesmo dia mes e anno [illegible] declarado em meu Cartorio, faço estes autos [illegible] ao Juiz Municipal deste termo o Doutor Francisco Honorato Cidade, de que para constar lavro este termo. Eu David do Amaral Coelho, Escrivão que o escrevi.

Com [illegible] a testamentaria [illegible]

Julgo por sentença em

Contas da testamenteira Dona

D. Eufrazia Xavier Caldei-

ra, e cumprido em todas as suas

partes o testamento de fl. [illegible] pa-

que o Legatario Haver as custas, e

dê-se-lhe sua quitação requerida

em sua petição a fl. 5. Villa de

S. José 15 de Dezembro de 1855.

Francisco Honorato Cidade

A emenda diz Legatario Haver [illegible]

## Publicação

Aos quinze dias do mez de Dezembro

de mil oito centos cincoenta e cinco an-

nos, nesta Villa de São José em casa da

residencia do Juiz Municipal deste

termo o Doutor Francisco Honorato Ci-

dade, [illegible]

[illegible] foi publicada a sen-

[illegible]

[illegible]

[illegible] termo. Eu

[illegible] Escrivão

que o escrevi.

[illegible]

Certifico que intimei [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] de 1856

[illegible]

Vto. em Corr.am de 1856.

Decisão. Refórmo o [illegible] contracção, em que se declara o Juiz de Direito em Corr.am porque a acção de contas não foi ajuizada no J.o de Direito, e sim principiou no J.o da Provedoria; porque em Corr.am [illegible] tivesse [illegible] provas p.a a citação da testamenteira, sem ser [illegible] ajuizada [illegible] sua [illegible] cisação, e tambem concedido ao testamenteiro um prazo, o que se deveria fazer constar na occasião propria da tomada de contas.

[signature]

Publicação

Aos [illegible] do mez de Julho de mil oito [illegible] [illegible] [illegible] Correição da [illegible] pelo [illegible] Juiz de Direito [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Cumpra-se. S. José 3 de Setembro de 1856.

[signature]

Conta

| | | |
|---|---|---|
| [illegible] | | |
| [illegible] a f. 16 | [illegible] | |
| [illegible] a f. 18 | 2$000 | 2$200 |
| [illegible] | | |
| [illegible] | [illegible] | |
| [illegible] a f. [illegible] | [illegible] | |
| [illegible] a f. 13, 14, 17 e 18 | [illegible] | |
| [illegible] a f. [illegible] | [illegible] | |
| [illegible] a f. 12 e [illegible] f. 13, 14 e 15 | [illegible] | |
| [illegible] a f. [illegible] 17 e 18 | [illegible] | |
| [illegible] a f. 17 | [illegible] | 13$140 |
| [illegible] | | |
| [illegible] a f. 2 | | 1$000 |
| [illegible] | | |
| Officio a f. 16 | | 3$000 |
| | | 19$340 |
| Sellos de f. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 | | [illegible] |
| | | 2[illegible]520 |
| Conta | | [illegible] |
| Cid.e de S. José 25 de Setembro de 1856 | | 2[illegible] |

Visto em Corr.am de 1857.
[signature]